

APROVADA
1º turno

1.

EMENDA

A LEI ORGÂNICA Nº 16/2000”.

“Fica mantida na íntegra a redação do Primeiro Parágrafo Único do art. 83, suprimido o seu inciso II, passando o inciso III a ser o II; suprimido o Segundo Parágrafo Único, este último que trata da concessão de férias anuais ao Prefeito Municipal e dá nova redação ao art. 84, todos da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis.”

A Mesa da Câmara Municipal de Alpinópolis, nos termos do inciso I do Art. 53 c.c. o parágrafo 2º do mesmo artigo da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica mantida na íntegra a redação do Primeiro Parágrafo Único, suprimido seu inciso II, sendo que o inciso III passará a ser o II, e suprimido integralmente o Segundo Parágrafo Único, ambos do art. 83, este último que trata das férias anuais do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Art. 84 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84 – A extinção ou a cassação do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e do vereador, bem como a apuração dos crimes de responsabilidade do Prefeito ou seus substitutos e dos vereadores, ocorrerão na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica, Decreto Lei 201/67 e Lei Federal 1.579/52.”

Art. 3º - Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 2000.

